

Id:OCC549DCE802F81B



ITAINÓPOLIS
PREFEITURA
TRABALHO E PROGRESSO COM COMPROMISSO E RESPEITO



DECRETO Nº 050 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2022.

"Dispõe sobre a exoneração de todos os servidores ocupantes de cargos comissionados, com exceção dos cargos de nível executivo (Secretários Municipais), cargos comissionados vinculados à comissão permanente de licitações e da Secretaria de finanças, rescinde os contratos de servidores contratados por excepcional interesse público, extingue gratificações, reduz o valor do subsídio mensal do Prefeito, Vice-Prefeito e determina o retorno do servidor em desvio de função ao seu cargo de origem, e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAINÓPOLIS, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais e nos termos do art. 69, inciso V e VI, da Lei Orgânica do Município;

Considerando a crise econômica e as consequentes medidas adotadas pelo Governo Federal, no que tange a redução de impostos, afetou diretamente as receitas, gerando queda no repasse do Fundo de Participação dos Municípios, sobretudo, junto aos municípios do porte de Itainópolis, ao passo que as despesas com o serviço público aumentaram consideravelmente no tocante a despesa com pessoal;

Considerando o que dispõe o inciso I do §3º, do art. 169 da Constituição Federal, que determina que a despesa com pessoal ativo e inativo dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não poderá exceder os limites estabelecidos em Lei de Responsabilidade Fiscal;

Considerando o disposto no §1º, do art. 23, da Lei Complementar nº101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), inclusive o seu descumprimento pode ensejar penalidades previstas no Decreto-Lei nº 201/67 e Lei nº 8.429/92;

Considerando que a Lei Municipal nº 223, de 14 de fevereiro de 2013, publicada em 15 de fevereiro de 2013, estabelece no art. 71, que a concessão de gratificações é ato discricionário do Poder Executivo, que pode estabelecer regras para pagamentos dos valores concedidos;

Considerando a "drástica diminuição de receitas" para o município, em especial os repasses do Imposto de Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS) e do Fundo de Participação dos Municípios (FPM).

DECRETA:

Art. 1º - Ficam exonerados todos os servidores ocupantes de cargos comissionados da administração, direta e indireta, com exceção dos cargos de nível executivo (Secretários Municipais), cargos comissionados vinculados à comissão permanente de licitações e da Secretaria de finanças.

Art. 2º Ficam reduzidos os valores dos subsídios mensais do Prefeito, Vice-Prefeito, no percentual de 10% (dez por cento) pelo prazo de 120 dias, podendo ser prorrogado caso não seja alcançado o objetivo de adequar as despesas com pessoal do Município.

Art. 3º - Ficam rescindindo os contratos de servidores contratados por excepcional interesse público, com exceção dos cargos de: Coordenador, Socorrista e Técnicos de Enfermagem do quadro de pessoal do serviço de atendimento móvel de urgência - SAMU, bem como os Médicos com exercício nas Unidades Básicas de Saúde e Postos de atendimento, os quais deverão ser recontraídos, a partir do dia 02 de janeiro de 2023.

Art. 4º Os servidores e prestadores de serviços contratados que foram atingidos por este Decreto, deverão aguardar sua convocação de recontração, que deverá ser feita pelo Prefeito Municipal conforme a necessidade da Administração Pública.

Art. 5º - O servidor público municipal efetivo que estiver em desvio de função terá o prazo de 05 dias para retornar a sua função do seu cargo de origem para o qual foi selecionado em concurso público.

Art. 6º - O servidor municipal que não estiver prestando serviço, estiver de atestado médico deverá comparecer ao Departamento de Recursos Humanos que fica na sede da Prefeitura no prazo de 05 dias, sob pena de corte de ponto e instauração do competente Processo Administrativo para apuração do abandono do cargo público.

Art. 7º Caso não seja alcançado o objetivo de adequar as despesas com pessoal do Município ao estabelecido na Lei Complementar Federal nº101/2000, o Chefe do Poder Executivo enviará Projeto de Lei à Câmara Municipal, fixando novas medidas, dentre aquelas permitidas na legislação Federal, para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro municipal.

Art. 8º - Revogadas as disposições em contrário este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação produzindo efeitos na folha salarial das funções, cargos e gratificações acima objeto deste decreto, a partir de 02 de janeiro de 2023.

Registre-se em livro próprio, publique-se cientifique-se e cumpra-se

MIGUEL RODRIGUES DE MOURA
Prefeito Municipal

Id:0471A90AB6C6F819



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAICÓS
CNPJ: 06.553.762/0001-00
PRAÇA ÂNGELO BORGES LEAL, S/Nº - CEP: 64.575-000
JAICÓS - PI



LEI MUNICIPAL 1156/2022

SANCCIONADA E PUBLICADA NESTA DATA
EM 28/12/2022

Dispõe sobre complemento constitucional dos Profissionais da Educação Básica em efetivo exercício.

A Câmara Municipal de Jaicós, Estado do Piauí, através de seus representantes legais, aprova a seguinte Lei:

Art. 1º. Em cumprimento ao disposto no inciso XI do art. 212-A da Constituição Federal, fica instituído o Complemento Constitucional dos Profissionais da Educação Básica em Efetivo Exercício, destinado ao atingimento dos gastos mínimo de 70% (*setenta por cento*) dos recursos totais do FUNDEB recebidos pelo Município no Exercício Financeiro de 2022.

§ 1º. O complemento mencionado no *caput* deste artigo será concedido exclusivamente para contemplar os Profissionais da Educação Básica em efetivo exercício em 2022, conforme prevê o artigo 212-A, da Constituição Federal, acrescido pela Emenda Constitucional nº 108/2020.

§ 2º. Fará jus ao recebimento do complemento instituído por esta lei os Profissionais da Educação Básica em efetivo exercício, proporcional ao período de atuação no exercício de 2022.

§ 3º. São considerados Profissionais da Educação Básica aqueles definidos nos termos do art. 26, inciso III da Lei Federal nº 14.113, de 20 de dezembro de 2020.

Art. 2º. O valor do rateio a ser pago aos profissionais da educação básica será proporcional ao salário base e aos meses efetivamente trabalhados durante o exercício de 2022.

§ 1º. Os pagamentos poderão ser feitos em parcelas, de acordo com a disponibilidade do saldo financeiro, até que seja utilizado o total do saldo acumulado durante o exercício de 2022.

§ 2º. O saldo final financeiro, apurado ao final do exercício, será rateado e pago aos profissionais até 28 de fevereiro exercício 2023.

Art. 3º. Na concessão do complemento instituído por esta lei, observará os limites e controles para a criação e o aumento da despesa com pessoal expressamente previstos no ordenamento jurídico e na Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Art. 4º. A Secretaria Municipal de Educação adotará medidas normatizadoras e regulamentadoras para o cumprimento desta lei.

Art. 5º. As despesas desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias constantes do orçamento geral do Município no exercício de 2022, ficando dispensada a apresentação de impacto orçamentário e financeiro que se refere o § 5º, do art. 17, da Lei Complementar nº 101/2000, por ser despesa já prevista no orçamento do Município e não configura compromisso futuro.

Art. 6º. O valor do complemento a que se refere esta lei não será incorporado aos vencimentos ou ao subsídio para nenhum efeito, bem como não será considerado para cálculo de qualquer vantagem pecuniária e sobre ele não incidirão os descontos previdenciários.

Art. 7º. A presente lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Jaicós - PI 28 de Dezembro de 2022.

Ogilvan da Silva Oliveira
Prefeito Municipal de Jaicós-PI